

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044004526**  
**INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 12/12/2017****Parecer/Voto CEE/CEB N. 433/2018****1. Histórico**

O **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.664.843/0001-92, localizado na Rua José Fernandes Carvalhaes, N. 197, Centro, em Itaguari/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01/02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/19;
- ✓ Estatuto Conselho Escolar, fls. 20/83;
- ✓ Resolução, fls. 84/85;
- ✓ Portaria, fls. 86;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 87/144;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 145/157;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 158/183;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 184/ 187;
- ✓ Corpo Discente e Descarte de Documentos, fls. 188/201;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 202/228;
- ✓ Croqui da Escola, fl. 229;
- ✓ Termo de Habite-se e Alvarás, fls. 230/236;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola e da Infraestrutura, fls. 237/308;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 309/371;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 372;
- ✓ Calendário, fls. 373/376;
- ✓ Nominata, fl. 377;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004526  
INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto  
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/12/2017

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 378/410;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 411;
- ✓ Quadro Estatístico, fls. 412/413;
- ✓ Projeto Informática na Escola, fls. 414/ 583.
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017, fls. 584/593;
- ✓ Justificativas, fls. 594/595.

## 2. Análise

O **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral por meio da Resolução CEE/CEB N. 122/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Anteriormente o colégio denominava-se **Escola Estadual José Eduardo do Couto**, com a lei de criação n. 19.687 do dia 22 de junho/2017 passou a ser **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, fl. 80.

O índice do IDEB em 2015 foi 5,40, projeção 4,70, fl. 92.

A escola possui: laboratório de informática com ar condicionado, secretaria, 4 banheiros, sala de direção, coordenação, sala de AEE, sala de leitura, sala dos professores, 9 salas de aula, todas com ar condicionados, área para alimentação, arquivo morto, horta escolar, pátio descoberto e arborizado, cantina e refeitório.

Os números de alunos por sala estão conforme determina a lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes é descoberta.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004526

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto

ASSUNTO: Renovação

---

2. A biblioteca fica num espaço pequeno e improvisado, quando necessário utilizam-se as mesas da área de alimentação que fica em frente. O acervo possui 5.759 exemplares.
3. Dos 22 professores, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 3 tem o ensino médio.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual José Eduardo do Couto” para “Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.664.843/0001-92, localizado na Rua José Fernandes Carvalhães, N. 197, Centro, Itaguari/GO, referentes a oferta da do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral, desde 31 de dezembro de 2016 até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004526

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Centro de Educação em Período Integral José Eduardo do Couto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004526

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004526**  
**INTERESSADO: CEPI – José Eduardo do Couto**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 12/12/2017**

*política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**  
**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Deliberação	unanimidade
Assunto	renovação
Nº	433/2018
Data	17 de Agosto de 2018

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)